



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 64/CNE/2018:

Atinente à verificação das propostas das listas plurinominais aceites e rejeitadas de candidaturas para participar às Quintas Eleições Autárquicas de 10 de Outubro de 2018.

Deliberação n.º 65/CNE/2018:

Aprova o Regulamento do Direito de Antena.

Deliberação n.º 66/CNE/2018:

Atinente a organização e forma de realização do sorteio das listas apresentadas pelos proponentes para as Eleições Autárquicas.

Deliberação n.º 67/CNE/2018:

Atinente à Quarta Adenda ao Calendário do Sufrágio Eleitoral das Quintas Eleições Autárquicas de 2018.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 64/CNE/2018

de 23 de Agosto

De seis a treze dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito decorreu, no Centro Internacional de Conferências Joaquim Chissano, o processo de apresentação e recepção das listas plurinominais fechadas, de candidaturas para as Quintas Eleições Autárquicas, nos termos dos artigos 18 e 19, ambos da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto.

Nesse período, dos 28 (vinte e oito) proponentes inscritos, a Comissão Nacional de Eleições recebeu 22 (vinte e dois) listas plurinominais fechadas, dos quais 13 (treze) partidos políticos, 3 (três) coligações de partidos políticos e 6 (seis) grupos de cidadãos

eleitores proponentes. Duas não foram recebidas por falta de requisitos formais de apresentação de candidaturas e 4 (quatro) não apresentaram as respectivas candidaturas.

A Comissão Nacional de Eleições procedeu à recepção e verificação quantitativa dos processos individuais de candidaturas, nos termos do n.º 4 do artigo 19 e artigo 21, ambos da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, bem como a verificação qualitativa, tomando em consideração a regularidade, autenticidade dos documentos que integram os processos individuais de candidaturas recebidos e a elegibilidade dos candidatos.

Em seguida realizou o cruzamento das listas plurinominais fechadas provenientes dos proponentes, fornecidas sob formato electrónico e as produzidas pelas equipas da recepção e verificação com recurso a um *software* específico.

Do processo de cruzamento feito, constatou-se que grande parte das listas apresentadas cumpre com o preceituado na lei. Constatou-se, porém, a existência de uma candidatura plúrima.

Findo o processo de recepção e verificação da regularidade, autenticidade e elegibilidade das candidaturas, nos termos do parágrafo anterior, a Comissão Nacional de Eleições reuniu em Sessão Plenária, nos termos do n.º 2 do artigo 21 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto e da alínea f), do n.º 1, do artigo 9, da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, e por recurso à votação da alínea c) do artigo 5, delibera:

Artigo 1. São deferidos:

- 13 (treze) pedidos dos partidos políticos, de acordo com o mapa 1;
- 3 (três) pedidos de coligações de partidos políticos, de acordo com o mapa 2;
- 6 (seis) pedidos de grupos de cidadãos eleitores proponentes, de acordo com o mapa 3.

Art. 2. Os mapas referidos no artigo anterior constam do anexo à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.

Art. 3. São aceites as listas plurinominais fechadas de candidaturas, de acordo com os mapas 4 a 14 referentes aos círculos eleitorais pelos quais cada proponente concorre, e as respectivas listas, nos termos dos artigos 19 e 23 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, em anexo, à presente Deliberação fazendo dela parte integrante.

Art. 4. Os proponentes que não apresentaram as respectivas candidaturas e os que cujos processos não foram recebidos por insuficiência de documentos exigidos por Lei, constam dos mapas 15 e 16 respectivamente.

Art. 5. São rejeitadas as listas plurinominais fechadas, por falta de requisitos formais de apresentação de candidaturas, nos termos dos artigos 19 e 23 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, de acordo com o mapa 19, em anexo à presente Deliberação fazendo dela parte integrante:

- a) Da Coligação Esperança de Povo-E-POVO, pela autarquia da Cidade de Quelimane, em virtude da insuficiente número de suplentes;

- b) Do Grupo de Cidadãos Eleitores, Associação dos Naturais, Amigos e Simpatizantes de Mocímboa da Praia-UMODJA pela Autarquia da Vila da Mocímboa da Praia, em virtude da insuficiente número de suplentes; e
- c) Do Grupo de Cidadãos Eleitores, Associação Juvenil para o Desenvolvimento de Moçambique-AJUDEM, pela Autarquia da Cidade de Maputo. Tendo, como fundamento da sua rejeição a falta de candidatos suplentes na lista final, em virtude da desistência de quatro candidatos constantes da lista plurinominal fechada, apresentada à Comissão Nacional de Eleições.

Art. 6. Fica excluído da lista plurinominal fechada da autarquia da Cidade de Maputo, pelo Partido Resistência Nacional Moçambicana-RENAMO, o candidato e cabeça-de-lista Venâncio António Bila Mondlane, por incapacidade eleitoral passiva, referente à renúncia de mandato, prevista nos termos dos n.º 4 e última parte do n.º 1, ambos do artigo 14 da Lei n.º 7/97, de 31 de Maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 18 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada, pela Lei n.º 10/2014,

de 23 de Abril, aplicável à data da prática do acto e cuja norma a lei actualmente em vigor igualmente prevê nos precisos termos, previstos na alínea b) do artigo 13 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto.

Art. 7. Fica excluída das listas plurinominais fechadas, candidatura plúrima, por constar em duas listas diferentes, sendo ambas da autarquia da Vila do Bilene, pelos partidos Resistência Nacional Moçambicana-RENAMO e Movimento Democrático de Moçambique-MDM, a candidata Regina Michaque Cossa, nos termos dos artigos 20 e 152 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto.

Art. 8. Notifique-se os respectivos mandatários de candidatura para tomarem conhecimento e para os efeitos julgados por convenientes.

Art. 9. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte e três dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Mapa de Controlo de Apresentação de Candidaturas às Eleições Autárquicas

5ª Eleições Autárquicas de 10 de Outubro 2018

Mapa 1 – Partidos Políticos Deferidos

N.º	Data de Apresentação	Denominação do Proponente	Autarquias Locais em que Concorre
1	9/8/2018	Partido Frelimo - FRELIMO	53
2	10/8/2018	Partido Resistência Nacional de Moçambicana - RENAMO	53
3	10/8/2018	Partido Liberal para o Desenvolvimento Sustentável -PLDS	3
4	11/8/2018	Partido Movimento Alternativo de Moçambique - MAMO	3
5	11/8/2018	Partido Acção de Movimento Unido para Salvação integral – AMUSI	7
6	11/8/2018	Partido Movimento Nacional para a Recuperação da União Moçambicana - MONARUMO	1
7	11/8/2018	Partido Movimento Democrático de Moçambique - MDM	53
8	11/8/2018	Partido Os Verdes de Moçambique - PVM	2
9	13/8/2018	Partido de Justiça Democrática de Moçambique - PJDM	3
10	13/8/2018	Partido da Ampliação Social de Moçambique - PASOMO	1
11	13/8/2018	Partido Progresso do Povo Moçambicano - PPPM	1
12	13/8/2018	Partido Humanitário de Moçambique - PAHUMO	3
13	13/8/2018	Partido para o Desenvolvimento de Moçambique -PDM	3

Mapa 2 – Coligações de Partidos Políticos Deferidas

N.º	Data de Apresentação	Coligações de Partidos Políticos	Autarquias Locais em que Concorre
1	12/8/2018	Coligação União Eleitoral - UE	1
2	13/8/2018	Coligação Aliança Democrática - CAD	3
3	13/8/2018	Coligação Eperança do Povo- E-POVO	3

Mapa 3 – Grupos de Cidadãos Eleitores Proponentes Deferidos

N.º	Data de Apresentação	Grupo de Cidadãos Eleitores	Autarquias Locais em que Concorre
1	8/8/18	Solidariedade Cívica de Moçambique - SCM	1
2	8/8/18	Associação dos Naturais, Residentes e Amigos da Namaacha - ANRAN	1
3	13/8/18	Associação Juvenil para o Desenvolvimento de Moçambique - AJUDEM	1
4	13/8/18	Associação Juntos Pela Cidade	1
5	13/8/18	Cidadãos Eleitores Apartidários de Nacala - CEANA	1
6	13/8/18	Associação Moçambicana de Amor à Justiça, Paz e Solidariedade - AMAJPS	1

Mapa 4 - Província e Círculos Eleitorais em que cada Proponente Concorre

N.º	Círculo Eleitoral	Proponentes																				Total			
		SCM	FRELIMO	ANRAN	RENAMO	PLDS	MAMO	AMUSI	MONARUMO	MDM	PVM	UE	AJUDEM	CAD	PIDM	PASOMO	E-POVO	PPPM	PAHUMO	PDM	JPC		CEANA	AMAPPS	
		Província do Niassa																							
1	Cidade de Lichinga		X		X					X														3	
2	Cidade de Cuamba		X		X					X										X					4
3	Vila de Metangula		X		X					X															3
4	Vila de Mandimba		X		X					X															3
5	Vila de Marrupa		X		X					X															3
Total		0	5	0	5	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0		

São no Total 4 Concorrentes

Chefe de Equipa

Assinatura

Data

Mapa 5 - Província e Círculos Eleitorais em que cada Proponente Concorre

N.º	Círculo Eleitoral	Proponentes																							Total
		AMAPPS	CEANA	JPC	PDM	PAHUMO	PPPM	E-POVO	PASOMO	PIDM	CAD	AJUDEM	UE	PVM	MDM	MONARUMO	AMUSI	MAMO	PLDS	RENAMO	ANRAN	FRELIMO	SCM		
		Província do Cabo Delgado																							
1	Cidade de Pemba																					X			4
2	Vila de Chiúre																X					X			4
3	Vila de Mocimboa da Praia																					X			3
4	Cidade de Montepuez																					X			3
5	Vila de Mueda																					X			3
Total		0	5	0	5	0	0	0	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0

São no Total 5 Concorrentes

Chefe de Equipa

Assinatura

Data

Mapa 6 -Provincia e Círculos Eleitorais em que cada Proponente Concorre

N.º	Círculo Eleitoral	Proponentes																					Total	
		AMAPPS	CEANA	JPC	PDM	PAHUMO	PPPM	E-POVO	PASOMO	PJDM	CAD	AJUDEM	UE	PVM	MDM	MONARUMO	AMUSI	MAMO	PLDS	RENAMO	ANRAN	FRELIMO		SCM
		Província do Nampula																						
1	Cidade de Nampula		X		X	X	X	X		X									X				X	8
2	Cidade de Angoche		X		X	X		X		X														5
3	Cidade da Ilha de Moçambique		X		X			X		X														4
4	Vila de Malema		X		X			X		X														4
5	Vila de Monapo		X		X			X		X														4
6	Cidade de Nacala-Porto		X		X	X		X		X												X		6
7	Vila de Ribáuè		X		X			X		X														4
Total		0	7	0	7	3	1	7	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	

São no Total 9 Concorrentes
Chefe de Equipa

Assinatura
Data

Mapa 7 - Provincia e Círculos Eleitorais em que cada Proponente Concorre

N.º	Círculo Eleitoral	Proponentes																				Total		
		SCM	FRELIMO	ANRAN	RENAMO	PLDS	MAMO	AMUSI	MONARUMO	MDM	PVM	UE	AJUDEM	CAD	PJDM	PASOMO	E-POVO	PPPM	PAHUMO	PDM	JPC		CEANA	AMAPPS
		Província da Zambézia																						
1	Cidade de Quelimane		X		X		X			X														4
2	Vila de Alto Molócuè		X		X					X														3
3	Cidade de Gurùè		X		X					X														3
4	Vila da Maganja da Costa		X		X					X														3
5	Vila de Milange		X		X					X														3
6	Cidade de Mocuba		X		X		X			X				X										5
Total		0	6	0	6	0	2	0	0	6	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

São no Total 5 Concorrentes
Chefe de Equipa

Assinatura
Data

Mapa 8 - Provincia e Círculos Eleitorais em que cada Proponente Concorre

N.º	Círculo Eleitoral	Proponentes																				Total																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
		AMAPPS	CEANA	JPC	PDM	PAHUMO	PPPM	E-POVO	PASOMO	PJDM	CAD	AJUDEM	UE	PVM	MDM	MONARUMO	AMUSI	MAMO	PLDS	RENAMO	ANRAN		FRELIMO	SCM																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
		Província de Tete																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
1	Cidade de Tete														X					X		X																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							

São no Total 3 Concorrentes
Chefe de Equipa

Assinatura
Data

Mapa 9 - Província e Círculos Eleitorais em que cada Proponente Concorre

N.º	Círculo Eleitoral	Proponentes																				Total		
		AMAPRS	CEANA	JPC	PDM	PAHUMO	PPPM	E-POVO	PASOMO	PLDM	CAD	AJUDEM	UE	PVM	MDM	MONARUMO	AMUSI	MAMO	PLDS	RENAMO	ANRAN		FRELIMO	SCM
		Província de Manica																						
1	Cidade de Chimoio														X					X		X		
2	Vila de Catandica														X					X		X		
3	Vila de Gondola														X					X		X		
4	Cidade de Manica														X					X		X		
5	Vila de Sussundenga														X					X		X		
Total		0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	

São no Total 3 Concorrentes

Chefe de Equipa

Assinatura

Data

Mapa 10 - Província e Círculos Eleitorais em que cada Proponente Concorre

N.º	Círculo Eleitoral	Proponentes																				Total		
		AMAPPS	CEANA	JPC	PDM	PAHUMO	PPPM	E-POVO	PASOMO	PJDM	CAD	AJUDEM	UE	PVM	MDM	MONARUMO	AMUSI	MAMO	PLDS	RENAMO	ANRAN		FRELIMO	SCM
		Província de Sofala																						
1	Cidade da Beira									X										X				4
2	Cidade de Dondo													X						X				3
3	Vila de Gorongosa													X						X				3
4	Vila de Marromeu													X						X				3
5	Vila de Nhamatanda													X						X				3
Total		0	5	0	5	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0

São no Total 4 Concorrentes

Chefe de Equipa

Assinatura

Data

Mapa 11 - Província e Círculos Eleitorais em que cada Proponente Concorre

N.º	Círculo Eleitoral	Proponentes																				Total		
		AMAPs	CEANA	JPC	PDM	PAHUMO	PPPM	E-POVO	PASOMO	PJDM	CAD	AJUDEM	UE	PVM	MDM	MONARUMO	AMUSI	MAMO	PLDS	RENAMO	ANRAN		FRELIMO	SCM
		Província de Inhambane																						
1	Cidade de Inhambane																							3
2	Vila de Massinga																							4
3	Ciade da Maxixe																							4
4	Vila de Vilankulo																							3
5	Vila de Quissico																							3
Total		0	5	0	5	0	0	0	0	5	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0

São no Total 5 Concorrentes

Chefe de Equipa

Assinatura

Data

Mapa 12 - Província e Círculos Eleitorais em que cada Proponente Concorre

N.º	Círculo Eleitoral	Proponentes																				Total		
		AMAPPS	CEANA	JPC	PDM	PAHUMO	PPPM	E-POVO	PASOMO	PJDM	CAD	AJUDEM	UE	PVM	MDM	MONARUMO	AMUSI	MAMO	PLDS	RENAMO	ANRAN		FRELIMO	SCM
		Província de Gaza																						
1	Cidade de Xai-Xai		X		X					X														3
2	Cidade de Chibuto		X		X					X														3
3	Cidade de Chókwè		X		X					X														3
4	Vila de Mandlakazi		X		X					X														3
5	Vila de Macia		X		X					X														3
6	Vila de Praia de Bilene		X		X					X														3
Total		0	6	0	6	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

São no Total 3 Concorrentes
Chefe de Equipa

Assinatura
Data

Mapa 13 - Província e Círculos Eleitorais em que cada Proponente Concorre

N.º	Círculo Eleitoral	Proponentes																				Total		
		AMAJPS	CEANA	JPC	PDM	PAHUMO	PPPM	E-POVO	PASOMO	PJDM	CAD	AJUDEM	UE	PVM	MDM	MONARUMO	AMUSI	MAMO	PLDS	RENAMO	ANRAN		FRELIMO	SCM
		Província de Maputo																						
1	Cidade da Matola		X		X					X	X			X	X		X			X				8
2	Vila de Boane		X		X					X					X									4
3	Vila da Manhiça		X		X					X														3
4	Vila da Namaacha		X	X	X					X														4
	Total	0	4	1	4	0	0	0	0	4	1	0	0	1	2	0	1	0	0	1	0	0	0	

São no Total 9 Concorrentes
Chefe de Equipa

Assinatura
Data

Mapa 14 - Cidade de Maputo e Círculo Eleitoral

N.º	Círculo Eleitoral	Proponentes																				Total																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
		AMAIPS	CEANA	JPC	PDM	PAHUMO	PPPM	E-POVO	PASOMO	PJDM	CAD	AJUDEM	UE	PVM	MDM	MONARUMO	AMUSI	MAMO	PLDS	RENAMO	ANRAN		FRELIMO	SCM																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
		Cidade de Maputo																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
1	Cidade de Maputo	X	X			X					X	X	X	X	X		X	X	X	X																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																

São no Total 13 Concorrentes
Chefe de Equipa

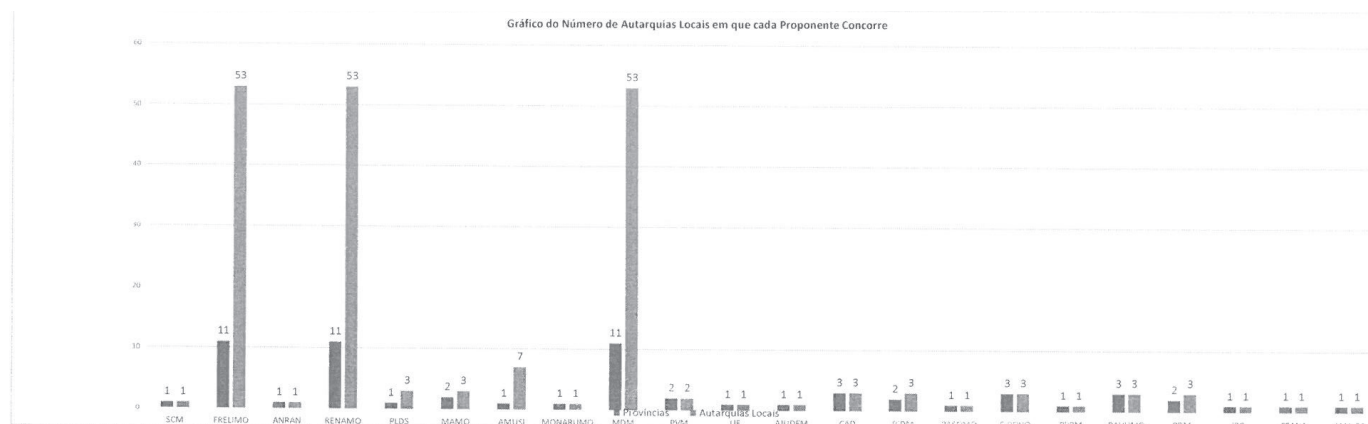
Assinatura
Data

Mapa 15 - Processos Não Recebidos

N.º	Proponente
1	Partido Nacional do Povo Moçambicano - PANAMO/CRD
2	Associação dos Naturais Amigos e Simpatizantes de Mocímboa da Praia - UMODJA

Mapa 16 - Não Apresentaram Candidaturas

N.º	Proponente
1	Partido Movimento Partidário para a Democracia - MPD
2	Partido Social Liberal Democrático - SOL
3	Partido Popular Democrático -PPD
4	Coligação União Democrática - UD

**Mapa 18 - Controlo de Apresentação de Candidaturas às Eleições Autárquicas**

N.º	Data de Apresentação	Denominação do Proponente	Autarquias Locais
1	8/8/18	SCM	1
2	9/8/18	FRELIMO	53
3	8/8/18	ANRAN	1
4	10/8/18	RENAMO	53
5	10/8/18	PLDS	3
6	11/8/18	MAMO	3
7	11/8/18	AMUSI	7
8	11/8/18	MONARUMO	1
9	11/8/18	MDM	53
10	11/8/18	PVM	2
11	12/8/18	UE	1
12	13/8/18	AJUEM	1
13	13/8/18	CAD	3
14	13/8/18	PJDM	3
15	13/8/18	PASOMO	1

16	13/8/18	E-POVO	1
17	13/8/18	PPPM	1
18	13/8/18	PAHUMO	3
19	13/8/18	PDM	3
20	13/8/18	JPC	1
21	13/8/18	CEANA	1
22	13/8/18	AMAJPS	1

Mapa 19 - Processos Rejeitados

Proponente
Associação Juvenil para o Desenvolvimento de Moçambique - AJUEM

Deliberação n.º 65/CNE/2018

de 23 de Agosto

Havendo necessidade de operacionalizar o direito de utilização do serviço público de radiodifusão sonora e visual durante o período da campanha eleitoral, pelos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, nos termos da al. r) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento do exercício do Direito do Tempo de Antena, em anexo a esta Deliberação, fazendo dela parte integrante.

Art. 2. É revogado o Regulamento de Exercício de Antena, aprovado pela Deliberação n.º 57/CNE/2013, de 9 de Outubro e toda a regulamentação anterior sobre a matéria.

Art. 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Regulamento do Direito de Antena

ARTIGO 1

(Disposições gerais)

1. Para efeitos do presente Regulamento, o exercício do direito de antena consiste na utilização de serviços públicos de radiodifusão sonora e visual, para efeitos de campanha e propaganda eleitoral durante o período eleitoral por lei reservado para o efeito.

2. Os partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos proponentes têm direito de antena nos serviços públicos de radiodifusão sonora e visual, de acordo com a sua representatividade e segundo critérios fixados na lei e na presente deliberação.

3. Os concorrentes têm direitos a tempos de antena, regulares e equitativos nas estações da radiodifusão sonora e visual do sector público, de âmbito nacional ou local, nos termos da lei.

4. Os concorrentes estão isentos de quaisquer pagamentos nos órgãos de emissões dos serviços públicos de radiodifusão sonora e visual, nos termos do presente regulamento.

5. O tempo de emissão dos programas de campanha e propaganda eleitoral é atribuído aos seus titulares com isenção, igualdade, justiça, liberdade, transparência e imparcialidade.

ARTIGO 2

(Direito de Antena)

1. São titulares do direito de antena os partidos políticos, as coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes.

2. Os titulares do direito de antena são proibidos de apelarem ou praticarem à desordem ou a insurreição, ao incitamento ao ódio ou à qualquer tipo de violência, à guerra, à injúria ou à difamação dos seus adversários políticos ou às entidades públicas e privadas, ou por qualquer forma, pelo exercício de direito criarem um clima de intolerância, ofensas morais e falta de respeito para com os cidadãos e sociedade em geral.

ARTIGO 3

(Dever dos órgãos de informação do sector público)

Os órgãos de informação escrita pertencentes ao sector público devem inserir nas suas publicações material de propaganda e educação cívica eleitoral.

ARTIGO 4

(Exercício do direito de antena)

1. O exercício de direito de antena para a campanha e propaganda eleitoral tem lugar principalmente em período nobre da radiodifusão sonora e visual do sector público.

2. O exercício de direito de antena para a campanha e propaganda eleitoral tem lugar em período de programação própria, atribuído ao titular do direito.

ARTIGO 5

(Responsabilidade pelo conteúdo de antena)

Os titulares do direito de antena são exclusivamente responsáveis pelo conteúdo do respectivo tempo de antena.

ARTIGO 6

(Gravação e entrega dos programas)

1. Os programas emitidos ao abrigo do presente regulamento são pré-gravados, e devem estar na posse da estação emissora até 12 horas antes da respectiva transmissão.

2. As características técnicas das gravações são previamente acordadas entre os titulares do direito de antena e as estações emissoras.

ARTIGO 7

(Utilização em comum ou troca)

1. Os titulares do direito do tempo de antena podem acordar entre si a utilização em comum ou a troca do tempo de antena, devendo a Comissão Nacional de Eleições, as comissões provinciais de eleições e as comissões distritais ou de cidade, conforme os casos, serem informadas desse facto, por escrito, com um mínimo de três dias de antecedência.

2. A estação emissora transmite o programa após a confirmação, por escrito, pela Comissão Nacional de Eleições ou pelas comissões provinciais de eleições, da troca ou utilização em comum do tempo de antena.

3. O exercício do direito de tempo de antena é concedido depois da comunicação prévia da Comissão Nacional de Eleições ou dos seus órgãos de apoio ao nível da província, distrito ou cidade, conforme os casos.

ARTIGO 8

(Sorteio)

1. A emissão do exercício de direito de antena é organizada mediante sorteio.

2. O sorteio para a organização do tempo de antena é realizado nos três dias posteriores à publicação das listas definitivas, pela Comissão Nacional de Eleições, na presença de mandatários de candidatura e jornalistas que se fizerem presente.

ARTIGO 9

(Identificação do titular do direito de antena)

1. Tanto o início como o final de cada emissão do tempo de antena consta da identificação do respectivo titular do direito de antena.

2. Nos casos em que o titular não faça uso do respectivo tempo de antena, este é essencialmente preenchido com a sua identificação, nos seguintes termos:

- a) Redução para trinta segundos na radiodifusão sonora;
- b) Redução para um minuto na radiodifusão visual.

ARTIGO 10

(Comunicação do horário das emissões)

As estações emissoras apresentam à Comissão Nacional de Eleições ou aos seus órgãos de apoio, conforme os casos, o horário previsto para as emissões correspondentes à campanha eleitoral ao nível da província, distrito ou cidade, até oito dias antes da sua abertura.

ARTIGO 11

(Distribuição do tempo de antena)

1. Durante o período da campanha e propaganda política eleitoral, o serviço público de radiodifusão sonora e visual reserva tempo de emissão para proponentes, os partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes.

2. A distribuição do tempo de antena compreende os seguintes períodos:

- a) Na Televisão de Moçambique, incluindo as suas delegações quinze minutos por semana, repartidos, no máximo, em três emissões, entre as 19:00 e às 22:30 horas;
- b) Na Rádio Moçambique, cinco minutos por dia, na emissão nacional e através dos Emissores Provinciais e Rádio Cidade de Maputo, em língua oficial (portuguesa) e ou línguas nacionais à escolha do partido político, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes, entre as 19:00 e às 24:00 horas;
- c) Na Rádio Moçambique, **no âmbito das eleições autárquicas**, cinco minutos por dia, nos **Emissores Provinciais e Rádio de Maputo**, em língua oficial (portuguesa) e ou língua nacional a Maputo, em partido político, coligação de partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores proponentes, entre as 8:00 e 9:00 horas.

3. Na distribuição do tempo de antena audiovisual, toma-se em conta a cobertura do sinal televisivo.

ARTIGO 12

(Tempo de antena parcial)

No último dia da campanha eleitoral, os partidos políticos, coligações de partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores têm, entre as 19:00 e às 24:00 horas, acesso aos serviços públicos de radiodifusão sonora e visual por 5 e 3 minutos, respectivamente, para uma intervenção final.

ARTIGO 13

(Meios técnicos de gravação)

Os serviços públicos de radiodifusão sonora e visual poderão facilitar aos titulares de direito de antena, em condições de absoluta igualdade, os meios técnicos de gravação indispensáveis à realização dos respectivos programas.

ARTIGO 14

(Sigilo)

1. A estação emissora e o respectivo pessoal são obrigados a guardarem sigilo sobre o conteúdo do programa de antena, antes da sua transmissão.

2. A não observância do disposto no número anterior é punível nos termos da lei civil e penal.

ARTIGO 15

(Utilização abusiva do direito de antena)

1. Os titulares do direito de antena que o exercerem abusivamente apelando, em desconformidade com o disposto no artigo 2 e demais disposições da presente deliberação serão imediatamente suspensos do exercício desse direito, pelo período de 1 dia ao número de dias que durar a campanha, consoante a gravidade da falta e o grau da sua repetição, sem prejuízo da exigência da responsabilidade civil ou criminal, por parte dos lesados.

2. A suspensão abrange o gozo do direito da antena em todas as estações de radiodifusão sonora e visual, mesmo que o facto que a determinou se tenha verificado apenas numa delas.

ARTIGO 16

(Suspensão do direito de antena)

1. A suspensão prevista no artigo anterior é determinada pela Comissão Nacional de Eleições, por iniciativa própria, mediante a constatação comprovada ou a requerimento do cidadão ou de qualquer entidade ou instituição ofendida.

2. Para o efeito da eventual prova de conteúdo de quaisquer emissões relativas ao exercício do direito de antena conferido aos partidos políticos, coligação de partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores proponentes, devem as estações de radiodifusão sonora e visual registar e arquivar até a validação das eleições, o registo dessas emissões, com obrigação de facultar à Comissão Nacional de Eleições, sempre que dele necessitar.

3. A Comissão Nacional de Eleições profere a decisão até ao momento em que esteja previsto novo tempo de emissão em qualquer estação de radiodifusão sonora e visual para o partido político, coligação de partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores proponentes a que pertença o infractor, salvo se tiver conhecimento da infracção menos de vinte e quatro horas antes, caso em que decide dentro deste prazo.

4. A decisão a que se refere o número anterior é sempre precedida de audição, por escrito, do partido político, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes a que pertencer o infractor, solicitada, em caso de necessidade, por meio expedido dirigido à sede do partido político, coligação de partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores proponentes, contendo, em síntese, a matéria da acção e a notificação de que a resposta pode ser enviada por igual via, dentro do prazo que para o efeito for marcado.

5. Apenas é admitida a produção de prova documental que deve ser entregue à Comissão Nacional de Eleições dentro do prazo concedido para a resposta.

ARTIGO 17

Dúvidas

As dúvidas que surgirem na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Comissão Nacional de Eleições.

PORELEIÇÕESLIVRES,JUSTASETRANSPARENTES!

Deliberação n.º 66/CNE/2018

de 23 de Agosto

Com vista a determinar a ordem dos concorrentes às Eleições Autárquicas, no Boletim de Voto, ao abrigo do disposto na al. p) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, aos vinte e três dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito, por consenso, delibera:

Art. 1. O sorteio das listas plurinominais é realizado pela Comissão Nacional de Eleições.

Art. 2. O sorteio é feito na presença de mandatários dos concorrentes aceites, que compareçam, nos seguintes termos:

- a) São sorteados em primeiro lugar e simultaneamente, os partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes que concorrem por todos os círculos eleitorais;
- b) São sorteados em segundo lugar e simultaneamente, os demais partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes.

Art. 3. O segundo sorteio referido na alínea b) do artigo anterior segue sucessivamente a ordem sequencial do resultado do primeiro sorteio.

Art. 4. Ao acto de sorteio das listas definitivas são também convidados os órgãos de comunicação social.

Art. 5. Os resultados obtidos no sorteio são comunicados ao Secretariado Técnico de Administração Eleitoral para efeitos de impressão dos boletins de voto, após a sua aprovação pela Comissão Nacional de Eleições.

Art. 6. No final da operação do sorteio, os vogais da Comissão Nacional de Eleições encarregues pelo acto são responsáveis por lavrar o auto correspondente, a ser presente à Comissão Nacional de Eleições para o efeito previsto no artigo anterior da presente deliberação.

Art. 7. É revogada a Deliberação n.º 59/CNE/2013, de 9 de Outubro e toda a regulamentação anterior que contraria a presente deliberação.

Art. 8. A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte e três dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito.

PORELEIÇÕESLIVRES,JUSTASETRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Deliberação n.º 67/CNE/2018

de 23 de Agosto

Havendo necessidade de proceder ao ajustamento pontual do Calendário do Sufrágio Eleitoral das Quintas Eleições Autárquicas de 2018, aprovado pela Deliberação n.º 3/CNE/2017, de 21 de Abril e publicada no *Boletim da República* n.º 68, I Série, de 3 de Maio de 2017, alterada pela Adenda aprovada pela Deliberação n.º 18/CNE/2018, de 30 de Maio, face à suspensão da apresentação de candidatura para as Eleições Autárquicas de 10 de Outubro de 2018, conforme o Decreto n.º 4/2018, de 20 de Fevereiro, que alterou o período de recenseamento eleitoral de 1 de Março a 29 de Abril de 2018 para 19 de Março a 17 de Maio de 2018, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

1. É aprovada a Terceira Adenda de alteração pontual ao Calendário do Sufrágio das Quintas Eleições Autárquicas de 2018, que altera as partes correspondentes à matéria de apresentação de candidaturas, em anexo à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.

2. A Adenda ao calendário ora aprovada deve ser entregue, por notificação, aos mandatários dos partidos políticos, coligações dos partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes.

3. Deve-se proceder a uma divulgação recorrendo para o efeito aos meios de comunicação social.

4. Submeter a presente Adenda de alteração pontual ao Calendário do Segundo Sufrágio das Quintas Eleições Autárquicas de 2018, ao Conselho Constitucional, para os devidos efeitos.

5. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte e três dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕESLIVRES,JUSTASETRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Quarta Adenda ao Calendário do Sufrágio Eleitoral das Quintas Eleições Autárquicas de 2018, aprovado por Deliberação n.º 3/CNE/2017, de 21 de Abril, publicado no *Boletim da República* n.º 68, I série, de 3 de Maio de 2017 e Deliberação n.º 18/CNE/2018, de 30 de Maio.

VII	Apresentação de Candidaturas, Recurso Contencioso e Sorteio das Listas Definitivas	Início	Término
1	Apresentação da lista de candidatos às eleições das autarquias locais pelos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, devidamente inscritos e registados até 60 dias antes da votação (alínea b) do artigo 222 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto).	6.8.2018	11.8.2018
2	Verificação de processos individuais de candidaturas pela Comissão Nacional de Eleições, quanto à sua regularidade, autenticidade dos documentos que o integram e à elegibilidade dos candidatos, com o processo de recepção (n.º 1 do artigo 21 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto e artigo 276 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril).	6.8.2018	13.8.2018
3	Elaboração, cruzamento e impressão das listas definitivas através do sistema informático.	16.8.2018	17.8.2018
4	Aprovação e afixação pela Comissão Nacional de Eleições das cópias das listas dos candidatos aceites, no lugar de estilo das suas instalações, com a competente Deliberação de aceitação ou rejeição de candidatos (n.º 4 do artigo 21 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto).	16.8.2018	23.8.2018
5	Reclamações à Comissão Nacional de Eleições relativas às decisões de aceitação e rejeição das candidaturas e das respectivas listas (n.º 1 do artigo 25 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto).	24.8.2018	26.8.2018
6	Interposição de Recursos ao Conselho Constitucional, no prazo de três dias após tomada de conhecimento da decisão relativa à reclamação sobre a Deliberação de rejeição de candidaturas e das respectivas listas, através da Comissão Nacional de Eleições (n.º 2 o artigo 25 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto).	27.8.2018	29.8.2018
7	Instrução dos recursos interpostos ao Conselho Constitucional, pela Comissão Nacional de Eleições, que no prazo de cinco dias se pronuncia e instrui o processo juntando todos os documentos e remetendo-os ao Conselho Constitucional (n.º 3 do artigo 25 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto).	27.8.2018	1.9.2018
8	Afixação pela Comissão Nacional de Eleições das listas definitivas dos candidatos a eleger por cada círculo eleitoral, mediante edital publicado no <i>Boletim da República</i> e nos órgãos de comunicação social e notificação aos mandatários dos partidos políticos, coligações de partidos políticos e dos grupos de cidadãos eleitores proponentes das referidas listas (artigo 28 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto).		Até 6.9.2018
9	Realização do sorteio das listas definitivas pela Comissão Nacional de Eleições, na presença dos mandatários que compareçam para fixação da sua ordem no boletim de voto, lavrando-se o auto de sorteio (n.º 1 do artigo 31 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto).	26.08.2018	Até 9.9.2018

Preço — 60,00 MT